

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução ____/ 2025.
Institui o Programa Parlamento Jovem no
âmbito da Câmara Municipal de Santo
André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o Programa Parlamento Jovem, com o objetivo de estimular a participação política da juventude andreense, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 2º. O Programa Parlamento Jovem poderá ser implementado nas seguintes modalidades:

I - Infantojuvenil, destinado a estudantes do 5º ao 9º ano do ensino fundamental;

II - Jovem, destinado a estudantes do 1º ao 3º ano do ensino médio.

§ 1º - Em ambos os casos, os participantes deverão ser alunos oriundos de escolas das redes pública e privada.

§ 2º - O número de participantes em cada modalidade corresponderá ao número de vereadores do município, sendo pelo menos um representante por escola eleita para participar da edição.

Art. 3º. A participação das escolas será por livre adesão.



Art. 4º. O Vereador Jovem, no exercício do seu mandato, contará com o apoio de um Assessor Parlamentar Jovem, que também será seu suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de formação e execução do programa.

Art. 5º. A legislatura terá a duração de um ano legislativo, iniciando-se com a diplomação e posse dos vereadores jovens e encerrando-se com a redação dos Autógrafos dos projetos aprovados e sua publicação no Diário da Câmara.

§ 1º - Serão realizadas sessões mensais durante todo o ano legislativo.

§ 2º - O Parlamento Jovem será dirigido por uma Mesa, eleita pelos Vereadores Jovens, composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário.
- 3º Secretário.

Art. 6º. Serão constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local previamente definidos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 7º. O processo de eleição dos representantes do Parlamento Jovem seguirá as seguintes etapas:

I - As escolas interessadas deverão se inscrever por meio de um formulário online disponibilizado pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Santo André;



II - Caso o número de escolas inscritas seja superior ao número de vagas disponíveis, será realizado um sorteio público, garantindo a reserva de 60% (sessenta por cento) das vagas para escolas públicas e 40% (quarenta por cento) para escolas privadas;

III - As escolas sorteadas terão 45 dias para realizar o processo de seleção dos seus representantes, sendo um Vereador Jovem e um Assessor Jovem.

Parágrafo único - O processo de escolha dos representantes em cada escola deverá garantir ampla divulgação, participação democrática dos estudantes e lisura eleitoral, podendo adotar formato presencial ou digital, desde que assegurados o sigilo e a integridade dos votos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. O Vereador Jovem terá as seguintes atribuições:

- I - Representar a comunidade escolar no Parlamento Jovem, trazendo demandas e propostas para debates e deliberações;
- II - Participar das sessões mensais, contribuindo com ideias e sugestões de políticas públicas voltadas para a juventude e a sociedade em geral;
- III - Elaborar e apresentar projetos de lei fictícios, moções e indicações, simulando a prática legislativa real;
- IV - Integrar e atuar nas Comissões Permanentes do Parlamento Jovem;
- V - Participar das atividades de formação política, cidadã e legislativa oferecidas pelo programa;
- VI - Exercer sua função respeitando os princípios éticos e democráticos da atuação parlamentar.

Art. 9º. O Assessor Parlamentar Jovem terá as seguintes atribuições:



- I - Auxiliar o Vereador Jovem no desempenho de suas atividades, fornecendo suporte para elaboração de projetos e pronunciamentos;
- II - Participar das formações e sessões legislativas do Parlamento Jovem, garantindo o acompanhamento contínuo do trabalho parlamentar;
- III - Exercer a função de suplente, assumindo a posição de Vereador Jovem em caso de impedimento ou afastamento do titular;
- IV - Atuar como interlocutor entre o Vereador Jovem e a comunidade escolar, promovendo a disseminação das informações discutidas no programa.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 10º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Parlamento Jovem, composta por cinco membros, vereadores da Câmara Municipal de Santo André, conforme dispõe o artigo 35 da Resolução nº 2, de 31 de julho de 1981 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André..

Art. 11º. A Comissão de Acompanhamento do Parlamento Jovem, bem como seus membros, contam com as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar a execução do programa e assegurar seu bom funcionamento;
- II - Propor melhorias e ajustes nas atividades do Parlamento Jovem;
- III - Avaliar o impacto e a participação dos estudantes no programa;
- IV - Deliberar sobre questões referentes à regulamentação do programa.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO

Art. 12º. A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Santo André em parceria com as unidades escolares participantes.



Parágrafo único - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Santo André poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

Art. 13º. O Programa Vereador Jovem compreenderá as seguintes etapas:

- I - Divulgação ampla em todas as unidades escolares do município;
- II - Mobilização e formação pedagógica nas escolas participantes, com o desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política;
- III - Eleição dos Vereadores Jovens em cada escola participante, com a assessoria da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Santo André;
- IV - Implementação de um cronograma de atividades, desenvolvido entre março e novembro, contemplando:
 - a) Formação política e cidadã (palestras, debates, visitas e outras atividades);
 - b) Acompanhamento de Sessões Ordinárias na Câmara Municipal;
 - c) Acompanhamento de reuniões das Comissões Permanentes;
 - d) Audiências nos gabinetes dos Vereadores;
 - e) Audiências públicas nas unidades escolares;
 - f) Eleição da Mesa do Parlamento Jovem;
 - g) Formação das Comissões Permanentes do Parlamento Jovem;
 - h) Sessão Plenária do Parlamento Jovem.

Art. 14º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 15º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo fomentar a participação política e cidadã dos jovens estudantes do município de Santo André, proporcionando-lhes um espaço de aprendizagem sobre o funcionamento do Poder Legislativo Municipal. O Programa Vereador Jovem busca despertar o interesse da juventude pelas questões políticas e sociais, incentivando o desenvolvimento da consciência crítica e da cidadania ativa, a partir de atividades e vivências práticas.

A participação da juventude nos processos políticos é essencial para a construção de uma sociedade democrática e plural. Com efeito, o programa permitirá que estudantes tenham contato direto com o dia a dia da Câmara Municipal, compreendendo os desafios e responsabilidades do legislativo, bem como exercitando práticas parlamentares, como a elaboração de projetos de lei, moções e debates sobre temas de interesse público.

Ademais, a proposta visa fortalecer o vínculo entre o Poder Legislativo e a comunidade escolar, estimulando a formação de lideranças comprometidas com a democracia e o bem-estar coletivo. Dessa forma, o Programa Vereador Jovem se alinha diretamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, contribuindo especialmente para:

- **ODS 4 - Educação de Qualidade:** ao oferecer formação política e cidadã para estudantes, promovendo o aprendizado de valores democráticos e incentivando a participação ativa na sociedade;
- **ODS 10 - Redução das Desigualdades:** ao garantir a participação de estudantes de escolas públicas e privadas, promovendo a equidade no acesso à educação política;



- **ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes:** ao estimular a transparência, o conhecimento sobre o funcionamento das instituições e a participação ativa dos cidadãos nos processos democráticos.

Diante da importância da formação política dos jovens para o fortalecimento das instituições democráticas, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 6 de maio de 2025.

Autoria: CLÓVIS GIRARDI

Vereador - Gabinete 12

Coautoria: DANIEL BUISSA

Vereador - Gabinete 11

Coautoria: NINO BRANDÃO

Vereador - Gabinete 7

